



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.WNB-4381/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/4324/2014
PROTOCOLO	: 1485824
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2014
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA TÉCNICA NA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DO PRÓ- LOCAL (SEBRAE) E PROJETOS AGROPECUÁRIOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 41.250,00 (QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Ementa: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES INCERTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. PROCESSO REGULAR. PELA APROVAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo da formalização do Contrato Administrativo nº 009/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 001/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e o Sr. Jeandro Rodrigues de Freitas, tendo por objeto a prestação de serviços de assistência técnica na implantação dos projetos do Pró Local (SEBRAE) e projetos agropecuários visando o desenvolvimento econômico dos produtores rurais do município de Inocência – MS.

O instrumento contratual foi celebrado em 10/02/2014, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 07/03/2014 e protocolado nesta Corte de Contas em 24/03/2014.

A 3ª Inspeção de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato em comento, consoante Análise ANA-3ICE-9403/2014 (peça 19).

O Ministério Público de Contas, em parecer “PAR-MPC – GAB.5. DR. TMV/SUBSTITUTO-11047/2014, (peça 21). opinou pela regularidade do presente processo, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Examina-se nestes autos a formalização do Contrato Administrativo nº 009/2014, oriundo do procedimento licitatório na Modalidade Convite nº 001/2014 onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Regimento Interno deste Tribunal e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, verifica-se que os atos praticados no decorrer do certame licitatório estão em conformidade com o Art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

O contrato em questão estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, entretanto, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente**, atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deste modo, concluo que os documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pela Lei acima citada, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e demais legislações pertinentes à matéria, merecendo receber a chancela de aprovação.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, “a” e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 120, I, “b”, e II, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 001/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 009/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e o Sr. Jeandro Rodrigues de Freitas, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 12 de setembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/lrt